

Princípios e diretrizes sugeridos e as suas respectivas normas de referência.		
ID	PRINCÍPIO/DIRETRIZ	BASE JURÍDICO/NORMATIVA
PD01	Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações	Constituição Federal, art. 225. Valores NUCLEP, Código de Ética NUCLEP, Manual de QSMS
PD02	Incentivar compras públicas sustentáveis para aquisição de materiais e para contratações de serviços e de investimentos.	EFD 2020-2031, item 4.3.4 - Desafio: promover oportunidades de negócios sustentáveis em meio ambiente (Decreto nº 10.531, de 2020). Manual NUCLEP de contratações, Manual NUCLEP de gestão de contratos, Art. 8, art. 27, art. 31, art. 45 da lei 13303/2016, obj 12 ODS – Consumo e produção responsáveis. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis 12.1.1 – número de países que incorporam o consumo e a produção sustentáveis em planos de ação nacionais ou como uma prioridade ou uma meta nas políticas nacionais 12.6 - Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios 12.7 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais
PD03	Facilitar o acesso ao crédito, ao mercado de capitais e às compras públicas para as médias, micro e pequenas empresas	EFD 2020-2031, Item 2.3.2 - Desafio: ampliar a competitividade do Brasil de forma a se aproximar das economias desenvolvidas (Decreto nº 10.531, de 2020). Manual NUCLEP de contratações Manual NUCLEP de gestão de contratos ODS 10 – Redução das desigualdades - reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles 10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
PD04	Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.	Art. 8, art. 27, art. 31, art. 45 da lei 13303/2016 Agenda 2030 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis 12.1.1 – número de países que incorporam o consumo e a produção sustentáveis em planos de ação nacionais ou como uma prioridade ou uma meta nas políticas nacionais 12.6 - Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios 12.7 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais Guia de compras sustentáveis CGU Guia de compras sustentáveis NUCLEP Manual NUCLEP de contratações Manual NUCLEP de gestão de contratos
PD05	Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos	Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 2021, art. 5º. Lei 13303/2016 – Lei das estatais Guia de compras sustentáveis CGU Guia de compras sustentáveis NUCLEP Manual NUCLEP de contratações Manual NUCLEP de gestão de contratos
PD06	Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.	Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 2021, art. 11, inciso IV. Lei 13303/2016 – Lei das estatais ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura 9.2- Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no emprego e no produto interno bruto, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países de menor desenvolvimento relativo 9.4 - Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades
PD07	Considerar o ciclo de vida do objeto e os custos indiretos na avaliação da proposta mais vantajosa para administração	Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 2021, art. 11, inciso I, art. 18, inciso VIII, e art. 34, § 1º. Art. 31 da Lei 13303/2016 – Lei das estatais
PD08	Exigir do licitante o cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para menor aprendiz.	Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 2021, art.62, inciso IV. Art. 29 da lei 13303/2016 Manual NUCLEP de contratações Manual NUCLEP de gestão de contratos

PD09	Prever, nos editais, a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto constituído por egressos do sistema prisional e por mulheres vítimas de violência doméstica.	Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 2021, art.25, § 9º, incisos I e II; Decreto nº 11.430, de 8 de março 2023 Manual NUCLEP de contratações Manual NUCLEP de gestão de contratos
PD10	Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.	Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 2021, art. 5º, Art.26. Guia de compras sustentáveis CGU Guia de compras sustentáveis NUCLEP Manual NUCLEP de contratações Manual NUCLEP de gestão de contratos
PD11	Estimular o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos	Política Nacional sobre Mudança do Clima - Lei nº 1.187, de 2009, art. 6º, inciso XII. ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima 13.2 - Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais 13.3 - Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima
PD12	Garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as dependências das edificações públicas, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes	Estatuto Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 2015, art. 57 c/c art. 45 da Lei nº 14.133, de 2021. ODS 10 - Redução das Desigualdades 10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra 10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
PD13	Garantir acessibilidade às informações disponíveis nos sítios eletrônicos do governo.	Estatuto Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 2015, art. 63. ODS 10 - Redução das Desigualdades
PD14	Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades.	Decreto de Governança - Decreto nº 9.203, de 2017, Art. 4º, inciso I.
PD15	Aumentar a quantidade de negócios de impacto (empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável), por meio do apoio ao envolvimento de empreendimentos com as demandas de contratações públicas.	ENIMPACTO - Decreto nº 11.646, de 2023, art. 4º, inciso II, alínea "d"
PD16	Instituir o Programa Coleta Seletiva Cidadã	Programa Coleta Seletiva Cidadã - Decreto nº 10.936, de 2022, art. 40 Lei 12305/2010 – PNRS art. 29 da Lei 13303/2016 Procedimento TI-020-MA - Coleta seletiva Cidadã ODS 1 – Erradicar a pobreza 1.a - Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões
PD17	Buscar a padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente	Portaria de Governança – Portaria nº 8.678, de 2021, Manual da qualidade, Manual de QSMS
PD18	Buscar a redução de geração de resíduos sólidos na fonte geradora e atuar com logística reversa	Política Nacional de Resíduos sólidos 12305/2010 ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis 12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais 12.3 - Até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita 12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente 12.4.2 - Quantidade de resíduos perigosos gerados per capita e proporção de resíduos perigosos tratados, por tipo de tratamento 12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso
PD19	Eficiência energética, investimento em energia limpa.	ODS 7 - Energia Limpa e Acessível 7.2 - Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global 7.3 - Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética

PD20	Uso eficiente dos recursos naturais	ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis 12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais 12.6 - Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios
Setor	Nome / Substituto	Assinatura
AA	Renata Teixeira	Renata Fernandes Teixeira Assinado de forma digital por Renata Fernandes Teixeira Dados: 2025.06.24 10:13:39 -03'00'
ASM	Viviane Montebello	Viviane Montebello Carvalhosa Viviane Montebello Carvalhosa 2025.06.24 10:19:04 -03'00'
AC	Fernando De Jesus / Nivea Bertão	Fernando de Jesus Coutinho Assinado digitalmente por Fernando de Jesus Coutinho MD: DC=br, DC=gov, DC=ruizdos, OU=Departamento, OU=ACQ - Gerência de Compras e Serviços, CN=Fernando de Jesus Coutinho, E=fernando.jesus@ruizdos.gov.br Razão: Eu sou o autor deste documento Localizador: Data: 2025.06.24 11:25:48-03'00' Para: PGT - Gestão Ambiental - 2024/2025
PTH	Franklin Silva	
AF	Genildo Rodrigues	
IPM	Luiz Gustavo	
IP	Marcus Gomes	
IF	Eduardo Carvalho	
PGE	Patrizia Mastrangelo	
ASM	Rachel Anuda / Rhabeche Vieira	
AI	Robson Marques	
CQS	Rodrigo Chaves / Solange Coelho	
IM	Sebastião Rodrigues	
CGI	Tatiane Oliveira / Felipe Herédia	
PS	Thais Acatauassu / Fabiane Moutinho	Fabiane Guimaraes Moutinho Assinado de forma digital por Fabiane Guimaraes Moutinho Dados: 2025.06.24 10:47:51 -03'00'